

TIM S.A.

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

Capítulo I

Do Objeto

Artigo 1º - O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento, as responsabilidades e as atribuições da Diretoria Estatutária (“Diretoria”) da TIM S.A. (“Companhia”), bem como as atividades dos seus membros e o relacionamento da Diretoria com os demais órgãos sociais da Companhia, observando as disposições legais e estatutárias e as regras de alçadas financeiras vigentes.

Capítulo II

Da Diretoria

Seção I

Da Missão da Diretoria

Artigo 2º - A Diretoria da Companhia, órgão de deliberação colegiado, tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno dos investimentos no longo prazo, em linha com a missão do Conselho de Administração. A Diretoria deve ter pleno conhecimento dos valores da empresa, propósitos e crenças dos acionistas, zelando pelo seu aprimoramento.

Das Competências e das Atribuições da Diretoria

Artigo 3º - A Diretoria da Companhia é o órgão executivo a quem compete cumprir as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração. Aos Diretores compete a representação legal ativa e passiva da Sociedade.

Parágrafo Único. A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável, sendo vedada aos seus integrantes, em conjunto ou isoladamente, a prática de atos estranhos aos objetivos sociais da Companhia.

Artigo 4º - Nos termos do Estatuto Social da Companhia, compete à Diretoria como órgão colegiado:

- I. Aprovar as propostas, planos e projetos a serem submetidos ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral;
- II. Deliberar sobre a celebração de contratos de qualquer natureza, com exceção daqueles mencionados no Artigo 10, inciso X, do Estatuto Social da Companhia, entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, de outro lado, em montante inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais), após avaliação prévia do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia de que os termos e condições do contrato atendam a padrões normalmente praticados no mercado em contratações da mesma natureza entre partes independentes;
- III. Deliberar sobre a participação da Companhia ou de sociedades por ela controladas em qualquer associação e, desde que não haja previsão de constituição de sociedade, em qualquer "joint venture", consórcio ou qualquer estrutura similar;
- IV. Deliberar sobre a indicação de representantes da Companhia e das sociedades por ela controladas em outras sociedades e associações nas quais participem;

**Regimento Interno da Diretoria aprovado na reunião da
Assembleia Geral Extraordinária da TIM S.A. realizada em 29 de julho de 2020.**

- V. Deliberar sobre a celebração de contratos pela Companhia, ou pelas sociedades por ela controladas, de empréstimos, financiamentos, ou quaisquer outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou de suas sociedades controladas, cujo valor total da operação seja inferior ou igual a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais). Ficam excetuadas as fianças ou as garantias de qualquer natureza, contratadas pela Companhia ou por suas controladas, para a garantia de processos judiciais ou administrativos;
- VI. Deliberar sobre a celebração de contratos pela Companhia, ou pelas sociedades por ela controladas, de aquisição de bens ou serviços, cujo valor total seja inferior ou igual a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais);
- VII. Deliberar sobre a alienação, a doação, a cessão, ou a oneração de quaisquer bens ou direitos classificados no ativo não circulante da Companhia e de suas subsidiárias ou controladas, cujo valor originário de aquisição, ou na sua ausência, o valor de mercado, seja inferior ou igual a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais);
- VIII. Deliberar sobre a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia em favor de terceiros, nestes incluídas as sociedades controladas, em montante inferior ou igual a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) e superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais), exceção feita à prestação de quaisquer garantias em favor de (i) empregados da Companhia ou de suas sociedades controladas no que diz respeito a contratos de locação residencial, nas hipóteses de remanejamentos a pedido da Companhia; e (ii) sociedades controladas ou coligadas com relação a contratos de locação de estabelecimentos, lojas ou pontos comerciais;
- IX. Autorizar a celebração pela Companhia, por suas subsidiárias ou sociedades controladas, de acordos, judiciais ou extrajudiciais, termos de ajuste de conduta

**Regimento Interno da Diretoria aprovado na reunião da
Assembleia Geral Extraordinária da TIM S.A. realizada em 29 de julho de 2020.**

ou instrumentos similares dos quais resultem a assunção de obrigações financeiras, de fazer ou não fazer, a doação de bens ou serviços, e/ou a renúncia de direitos, sempre que o montante total envolvido seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais), e cujo objetivo principal seja (i) evitar a propositura de processos, (ii) afastar ou suspender a aplicação de penalidades e/ou a imposição de restrições pelas autoridades competentes, ou (iii) encerrar litígios em trâmite;

- X. Deliberar sobre a prática de atos gratuitos em benefício de seus empregados ou da comunidade, sempre que o valor envolvido for inferior ou igual a R\$2.000.000,00 (dois milhões de Reais);
- XI. Aprovar a celebração de acordos coletivos pela Companhia ou pelas sociedades por ela controladas;
- XII. Estabelecer os limites de alçadas financeiras a serem aplicados ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da Companhia, tendo como base os limites definidos no Estatuto Social da Companhia para a prática de atos e celebração de contratos, e aqueles que venham a ser aprovados para os Diretores e procuradores da Companhia pelo Conselho de Administração;
- XIII. Executar a política de gestão de riscos da Companhia e, sempre que necessário, propor ao Conselho de Administração, eventual necessidade de revisão;
- XIV. Propor a inclusão de indicadores de sustentabilidade em suas operações;
- XV. Aprovar a criação de comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento, eleger seus membros e aprovar os respectivos regulamentos internos; e
- XVI. Aprovar o plano anual de trabalho da Diretoria.

Artigo 5º - Observadas as competências atribuídas pelo Estatuto Social da Companhia, as regras de alçadas financeiras vigentes e a legislação em vigor, compete aos membros da Diretoria:

- I. Representar a Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, nos limites da lei e do Estatuto Social da Companhia; e
- II. Propor iniciativas, planos de negócio e políticas, bem como conduzir as operações diárias da Companhia no âmbito de suas atribuições e responsabilidades.

**Seção II
Do Diretor Presidente**

Artigo 6º - São atribuições específicas do Diretor Presidente:

- I. Assegurar a eficácia e o bom funcionamento do órgão;
- II. Organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário, a pauta das reuniões;
- III. Convocar, diretamente ou por intermédio do Secretário, as reuniões da Diretoria;
- IV. Instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Coordenar as discussões e deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria, promovendo um debate ativo de todos os membros na tomada de decisões, resguardando sua livre posição, e responsabilizando-se pelo efetivo funcionamento da reunião;
- VI. Compatibilizar as atividades da Diretoria com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas; e

- VII. A fim de facilitar e ordenar a comunicação com o Conselho de Administração, endereçar as dúvidas e solicitações de informações dos membros da Diretoria ao Presidente do Conselho.

Parágrafo Único. Caso 2 (dois) Diretores insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o Presidente deverá incluí-la.

Seção III

Da Composição, do Prazo de Gestão e da Investidura dos Diretores

Artigo 7º - A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) membros. Todos os Diretores serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Ao eleger os Diretores, o Conselho de Administração deverá designar, necessariamente, o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor de Relações com Investidores e o Diretor Jurídico. O demais Diretores receberão designação, específica ou não, que lhes vier a ser atribuída pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. As atribuições e competências individuais de cada Diretor estão previstas no documento anexo ao presente Regimento ("Anexo I"). Os ajustes eventualmente propostos serão implementados no Anexo I pela área de *People, Culture & Organization* da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Um mesmo Diretor poderá ser eleito para acumular as atribuições e designação de mais de um cargo da Diretoria.

Artigo 8º - Além dos casos de destituição, renúncia, morte, impedimento definitivo, invalidez permanente e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o Diretor, incluindo o Diretor Presidente, deixar de assinar os termos de posse previstos no Estatuto Social da Companhia no prazo de 30 (trinta) dias da eleição, tudo sem justa causa, a juízo do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo vacância definitiva de cargo de Diretor, incluindo o Diretor Presidente, prevista no *caput* deste Artigo, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor assim substituído.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de ausências ou impedimentos temporários, assim entendidos como o afastamento do exercício do cargo por prazo inferior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) intercalados, de qualquer dos Diretores, incluindo o Diretor Presidente, o Diretor substituto será designado pelo Diretor Presidente ou, na sua impossibilidade, por decisão da maioria da Diretoria.

Parágrafo Terceiro. Identificada uma situação de conflito de interesses, deverá, o Diretor envolvido, observar a conduta disposta na Política de Conflito de Interesses da Companhia.

Seção IV

Das reuniões, convocações e atas

Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo mensalmente, e, preferencialmente, na sede da Companhia, salvo por solicitação diversa do Diretor Presidente definindo a realização da reunião em outro local.

Artigo 10º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – As convocações para as reuniões de Diretoria poderão ser feitas por carta ou correio eletrônico entregues com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Diretor Presidente. A convocação prévia poderá ser dispensada com a presença de todos os Diretores.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões por meio de áudio ou videoconferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas. Também serão admitidos votos por carta, correio eletrônico ou registrados por meio de portal de governança corporativa ou qualquer outro meio formal de comunicação, desde que recebidos pelo Diretor Presidente ou seu substituto até o momento da reunião.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Presidente, através do Secretário, poderá autorizar a realização de reuniões virtuais que consistirão na aprovação de determinado tema por meio do envio de convocação, ordem do dia e ata da deliberação via correio eletrônico. Após as devidas ponderações e esclarecimentos, se necessário, os Diretores manifestarão sua posição por meio de correio eletrônico, aprovando ou não o tema, manifestação esta que será devidamente levada a registro em ata que será posteriormente circulada e aprovada por todos os Diretores participantes.

Artigo 11 - As reuniões da Diretoria poderão ser suspensas ou encerradas quando as circunstâncias assim o exigirem, a pedido de qualquer um de seus membros, e mediante a aprovação da maioria dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único. No caso de suspensão da reunião, o Diretor Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

Artigo 12 - Os temas, deliberações e todas as discussões mantidas nas reuniões de Diretoria serão consignados em atas, quais serão assinadas pelos Diretores que tenham participado da reunião, presencialmente ou nas formas previstas pelo Artigo 10.

Parágrafo Primeiro - As atas deverão conter os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes e menção a ausências justificadas, providências solicitadas, recomendações aprovadas e eventuais pontos de divergências entre os Diretores.

Parágrafo Segundo - Todo material de apoio disponibilizado previamente e/ou apresentado durante as reuniões será arquivado na sede da Companhia.

Artigo 13 - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores em presentes, cabendo ao Diretor Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Seção V

Do Secretário

Artigo 14 - A secretaria das reuniões de Diretoria será exercida pelo Executivo que receber as atribuições relativas à função de diretor jurídico da Companhia, independentemente da designação de seu cargo. O Secretário auxiliará diretamente a Diretoria em seus trabalhos, incluindo dentre outras atividades:

- I. Elaborar o plano de trabalho da Diretoria Estatutária;
- II. Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base nas solicitações dos Diretores, e submetê-la ao Diretor Presidente para posterior distribuição;
- III. Preparar a convocação das reuniões e respectivas pautas, providenciando o seu envio a todos os Diretores, a pedido do Diretor Presidente;
- IV. Organizar reuniões, incluindo, a verificação de todos os aspectos técnicos para garantir a conexão dos Diretores, o convite dos representantes das áreas

responsáveis pelos temas previstos nas pautas de cada reunião, e demais aspectos relacionados à organização das reuniões; e

- V. Elaboração, revisão, arquivamento, se necessário, e guarda das atas bem como do respectivo material de apoio.

Parágrafo Único. O Secretário poderá ser substituído interinamente por outra pessoa por ele indicada, sendo dispensada qualquer formalidade ou comunicação prévia de tal indicação.

Capítulo IV

Avaliação Anual

Artigo 15 - Os membros da Diretoria serão submetidos, anualmente, a uma avaliação formal de desempenho, como órgão colegiado, a ser feita pelo Conselho de Administração. Adicionalmente, os Diretores responderão a questionário de auto avaliação da Diretoria a fim de promover o aperfeiçoamento contínuo deste órgão colegiado.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Artigo 16 - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 17 - Este Regimento poderá ser alterado pelo Conselho de Administração da Companhia a qualquer tempo.

**Regimento Interno da Diretoria aprovado na reunião da
Assembleia Geral Extraordinária da TIM S.A. realizada em 29 de julho de 2020.**

Artigo 18 - Este Regimento foi aprovado na reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 29 de julho de 2020, entrando em vigor a partir da data indicada na respectiva ata.

(última atualização: 31 de março de 2023, conforme deliberação do Conselho de Administração em reunião havida na mesma data)



Anexo I

Neste anexo do Regimento interno da Diretoria, estão indicadas as missões dos demais Diretores Estatutários dentro da estrutura organizacional da TIM S.A. Tais missões estão estabelecidas no organograma da empresa e são tempestivamente atualizadas quando de alterações de perímetro de atuação ou direcionamento estratégico:

- 1) **Diretor Financeiro:** garantir os processos financeiros, administrativos, econômico-gerenciais e tributários.
- 2) **Diretor de Relações com Investidores:** garantir o relacionamento com a comunidade financeira nacional e internacional, assegurando o cumprimento das obrigações dos reguladores de mercados de capitais onde as ações da empresa são listadas.
- 3) **Business Support Officer:** garantir a gestão da cadeia de suprimentos e logística da companhia. A função também é responsável pela gestão dos imóveis, dos serviços gerais e fontes energéticas e pela gestão da segurança patrimonial, segurança da informação e cibersegurança.
- 4) **Regulatory and Institutional Affairs Officer:** garantir o relacionamento com as instituições públicas e associações, a gestão das temáticas regulatórias, de políticas públicas e de responsabilidade social corporativa e de garantir a comunicação institucional e de mercado com a mídia e com os formadores de opinião.
- 5) **Diretor Jurídico:** garantir a tutela e o suporte legal da Companhia, com exceção de temas tributários.
- 6) **People, Culture & Organization Officer:** garantir a gestão das pessoas, da organização e da estratégia da força de trabalho.